



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2025**

**PROCESSO: 114/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 633.906,36 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/11/2025 às 09h30 (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODO DE FORNECIMENTO:** CONTINUADO.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**PLATAFORMA:** BLL COMPRAS - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 02/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ÍNDICE**

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DO CREDENCIAMENTO DO PREGÃO**
- 6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 8. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 11. DA HABILITAÇÃO**
- 12. DOS RECURSOS**
- 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 15. DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**
- 17. DAS PENALIDADES**
- 18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 19. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**
- 20. DISPOSIÇÕES FINAIS**



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ÍNDICE DOS ANEXOS**

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA.

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE-OBRA INFANTIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

**ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

**ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.

**ANEXO VII** - MINUTA DE CONTRATO.



# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

A Câmara Municipal do Guarujá, através do pregoeiro, nomeado pelo Ato da Mesa Nº 103/2025, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe na plataforma de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), sob o rito da Lei Federal Nº 14.133/2021, em atendimento ao Ato do Presidente Nº 001/2024.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Guarujá, denominado Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”. A utilização do referido sistema de pregão eletrônico está fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Ato do Presidente Nº 001/2024, desta Casa de Leis.

### **2. DO OBJETO**

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

4. O valor global estimado pela Administração para 12 (doze) meses de contratação é de R\$





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

633.906,36 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).

### **5. DA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

5.1.1. Sejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de incidir no disposto no parágrafo único do art. 337 – M do Código Penal.

5.1.2. Estejam constituídos sob a forma de consórcio, em desacordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Tenha(m) como participante(s) servidor(es) público(s) ou dirigente(s) da Câmara Municipal de Guarujá ou de qualquer esfera governamental da Administração Municipal de Guarujá/SP.

5.1.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de licitar imposta por esta Casa ou pela Prefeitura Municipal de Guarujá

5.1.5. Estejam sob processo de falência.

5.1.6. Outorguem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos ou que mantenham, em decorrência da sua atividade, pessoa reduzida a trabalho em condição análoga a de escravo.

5.2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar ao sistema “BLL Compras”, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

### **6. DO CREDENCIAMENTO DO PREGÃO**

6.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais de preço.

6.1.1. Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema “BLL Compras”, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico “[www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)”, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema “BLL COMPRAS – Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

6.1.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelo telefone (41) 3097-4600, o uso do endereço [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br) ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

6.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representante (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema “BLL Compras”.

6.2.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificada.

6.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Guarujá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

## **7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. O envio da proposta comercial e dos documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

- 7.2. Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta comercial e documentos de habilitação anteriormente apresentados.
- 7.3. Os preços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte, sendo certo que a Câmara Municipal de Guarujá, em cumprimento à IN 2.145/2023 da RFB, efetua, em fonte, a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) incidente sobre os pagamentos que efetua a pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.
- 7.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 7.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.6. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data da sessão pública, sendo considerado como o mês de referência de preços.
- 7.7. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 7.8. Os licitantes deverão encaminhar (anexar) por meio do sistema, CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II), todos os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos na folha de rosto deste instrumento convocatório.
- 7.9. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.
- 7.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.11. A proposta eletrônica NÃO PODERÁ conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação. Caso o produto/serviço ofertado seja de marca própria, a fim de manter o sigilo da identidade dos licitantes, o campo deverá ser preenchido com a expressão “MARCA PRÓPRIA” OU “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

### **8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sob pena de decadência do direito de impugnação e/ou esclarecimentos.

8.1.1. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas SOMENTE pelo sistema “BLL Compras”, em campo próprio, respeitado o prazo previsto no item 7.1.

8.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do ato convocatório deste Pregão Eletrônico e seus anexos, decidir sobre a impugnação e/ou esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

8.4. As divulgações dos pedidos de impugnação e/ou esclarecimento e suas respectivas respostas serão feitas exclusivamente no sistema “BLL Compras”.

8.5. Não serão conhecidos esclarecimentos e/ou impugnações, apresentados fora do prazo legal previsto neste ato convocatório e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos encaminhados por e-mail ou outro meio que não especificado neste Edital.

8.6. Se das impugnações e/ou esclarecimentos resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

### **9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

9.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto deste ato convocatório.

9.2. Os licitantes no momento da apresentação da proposta deverão apresentar a comprovação de recolhimento de quantia à título de garantia da proposta, como requisito de pré-habilitação, no importe de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no §1º do artigo 58 e



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

poderá ser prestada nas mesmas modalidades de que trata o §1º do artigo 96, da Lei 14.133/21.

8.2.1 Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta vinculada da Administração.

8.2.2 No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ser apresentados juntamente com a proposta, devendo conter cláusula de execução imediata em favor da Administração em caso de descumprimento das obrigações.

8.2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.2.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

- a) a recusa em assinar o contrato;
- b) a não apresentação dos documentos para a contratação; ou
- c) a desistência da proposta após iniciada sua análise durante a sessão pública.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.1. Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao site da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais e documentos de habilitação, exclusivamente no sistema “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

10.1.1. O licitante deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. A proposta eletrônica apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

10.1.3. Não poderá ser incluído nos campos de cadastramento da proposta eletrônica preenchida no sistema eletrônico da “BLL Compras”, qualquer termo que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta. A proposta que deverá ser identificada é a enviada ao sistema como arquivo (Anexo II).



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas eletrônicas.

10.3. O Pregoeiro verificará as propostas eletrônicas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. O Pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Disputa”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas eletrônicas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.7. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”, em valores distintos e DECRESCENTES, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO OU AO ÚLTIMO valor apresentado pela PRÓPRIA LICITANTE OFERTANTE, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 9.8, aplicável inclusive em relação ao primeiro lance formulado. Quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá o primeiro lance recebido.

10.8. O valor de redução mínima entre os lances será de 0,3% (três décimos por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.9. Os lances que não estiverem em consonância com os itens 10.7 e 10.8 serão desconsiderados.

10.10. A etapa de lances da sessão pública será ABERTA, com a duração de 10 (dez) minutos, encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, inclusive quando houver lance intermediário.

10.11. Não havendo novos lances ofertados, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

10.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordinatória contendo a



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

10.13. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

10.14. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema "BLL Compras" permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do sistema "BLL Compras", divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.16. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.17. No caso de não haver lances na fase de "Disputa", serão considerados os valores obtidos na etapa de "Abertura das Propostas".

10.18. Nos certames em que a disputa for realizada pelo valor global e o lote possua mais de 01 (um) item, cabe ao licitante, imediatamente após a fase de lances, ajustar os valores unitários no sistema "BLL Compras" para que fiquem compatíveis aos valores da proposta comercial.

10.19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares (referentes à proposta), quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

10.19.1. A proposta atualizada, juntamente com os documentos complementares que se fizerem necessários, deverão ser apresentados em campo próprio do sistema "BLL Compras", após solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório. O Pregoeiro poderá aceitar os documentos, justificadamente, através do e-mail "[pregao@camaraguaruja.sp.gov.br](mailto:pregao@camaraguaruja.sp.gov.br)" e desde que enviados no prazo determinado.

10.19.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o licitante será convocado a encaminhá-los, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no sistema eletrônico, nos mesmos moldes do subitem 10.19.1, sob pena de inabilitação.

10.19.3. Entende-se por documentação complementar, quaisquer documentos que o Pregoeiro





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

julgar necessários para esclarecer dúvidas, suprir eventuais omissões ou sanear falhas.

10.19.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 3 (três) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na AV. Leomil, 291 – Pitangueiras – Guarujá/SP – CEP 11410-091, em horário de expediente.

10.19.5. Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do item 10.19.4, a sessão pública será suspensa.

10.20. Nos casos de descumprimento do item 10.19 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o Pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

10.21. O Pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório o licitante será declarado vencedor, e, não havendo interposição de recurso, lhe será adjudicado o objeto.

10.23. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame também poderá ser obtido no endereço eletrônico "[www.camaraguaruja.sp.gov.br](http://www.camaraguaruja.sp.gov.br)", por meio do sistema "BLL Compras" e pelo Diário Oficial Municipal de Guarujá.

10.24. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no no endereço eletrônico "[www.camaraguaruja.sp.gov.br](http://www.camaraguaruja.sp.gov.br)", por meio do sistema "BLL Compras" e pelo Diário Oficial Municipal de Guarujá.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

11.2. Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de 2





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

(DUAS) CASAS DECIMAIS DEPOIS DA VÍRGULA. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo Pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

11.3. No caso de o lote ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no lote, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte dele.

11.4. Serão desclassificados as propostas e os lances que:

11.4.1. Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável.

11.4.2. Não anexarem a proposta comercial ao sistema (Anexo II) e/ou não apresentarem a proposta comercial atualizada, após convocação do Pregoeiro.

11.4.3. Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.4.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório.

11.4.5. Apresentarem informações inverídicas.

11.4.6. Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam.

11.4.7. Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.

11.4.8. Os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais que apresentem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores unitários/lotes estimados por esta Câmara Municipal.

11.5. A Proposta Comercial (Anexo II) também deverá conter:

11.5.1. Valor proposto.

11.5.2. Prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da sessão pública.

11.6. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

11.7. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado documentos que comprovem a



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

exequibilidade da proposta ofertada.

11.8. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço exequível e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

### **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Pesquisa de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.3. No caso de existência de apontamentos nas certidões contidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e/ou “d”, do item 12.1, serão adotadas as penalidades da Lei Federal 14.133/2021.

### **12.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

12.2.1. Para se habilitarem a este Pregão Eletrônico, os licitantes deverão anexar ao sistema “BLL Compras” os documentos elencados neste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados.

12.2.2. Após a abertura do pregão, não será permitido inserir ao sistema “BLL Compras”, documentos



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

referentes à habilitação, salvo por solicitação do Pregoeiro, a fim de dirimir dúvidas ou em eventual necessidade de substituição a documentos anteriormente inseridos.

12.2.3. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.2.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados ao sistema “BLL Compras” e serão verificados da seguinte forma:

a) A conferência da documentação de habilitação da oferta aceita, mediante consulta nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

b) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação mediante a apresentação de documentos complementares previstos no item 10.20.2, preferencialmente no campo próprio do sistema “BLL Compras”, podendo justificadamente, o Pregoeiro aceitar através do e-mail “pregao@camaraguaruja.sp.gov.br” desde que enviados no prazo determinado;

b) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “a”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “b”, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “a” e “b”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

c) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

d) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

12.2.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a aquisição será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.2.6. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

b) que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

a) Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

12.2.8. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.2.9. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.2.10. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório ou em prazo estipulado pelo Pregoeiro;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido (caso não seja possível a emissão de novo documento no site oficial ou o envio atualizado como complementação da documentação);

c) a substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d) o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

e) deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.

f) as demais circunstâncias descritas expressamente neste Edital.

12.2.11. Não será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta (erros substanciais), protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a) Os documentos solicitados como documentação complementar ou na realização de diligências



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

serão aceitos como entregues no momento e prazos próprios.

12.2.12. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, mesmo após as diligências, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.13. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente).

### **12.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.3.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico, consiste em:

- a) Para Sociedade Comercial: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;
- b) Para Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Para Empresa Individual: Registro Comercial;
- d) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2016:
  - 1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI (pesquisa simples – certidão simplificada) ou;
  - 2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

12.3.2 Caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

12.3.3 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

### **12.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.4.1. A documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista consiste em:

- a) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- d) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA FEDERAL, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- e) PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais/ Municipal ou Certidão positiva com efeitos de negativa, relativa aos débitos tributários inscritos, expedida pelo órgão competente, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;
- f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

- g) As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal e trabalhista exigida neste ato convocatório, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- h) No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

### **12.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.5.1. A documentação relativa à econômico-financeira consiste em:

11.5.1.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

a) Nos casos das empresas com certidão positiva, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

b) A interessada deverá demonstrar seu Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os demais requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

11.5.1.2 Prova de que a Licitante possui, até a data da apresentação da documentação e proposta, capital social, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.5.1.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

11.5.1.3.1 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

11.5.1.3.2 Os documentos referidos no item 12.5.1.3 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5.1.3.3 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
2. As empresas desobrigadas a adotar a ECD - Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento. Através de Cópia Autenticada. Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
3. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECO) deverá apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício;

11.5.1.3.4 A licitante deverá possuir, para fins de análise das condições financeiras, os seguintes índices:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,40$$

**Sendo:**

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

## **11.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.6.1 Apresentação, por parte do licitante de atestado (s) de Capacidade Técnico Operacional comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos aparelhos instalados e em uso, cuja parcela de maior relevância é o serviço de Manutenção de Condicionadores de Ar, mediante a apresentação de atestado, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução conforme objeto do edital.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

11.6.1.1 *A certidão ou atestado deverá demonstrar que o licitante executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a três anos, conforme §5º do artigo 67, da Lei 14.133/21.*

11.6.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.6.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.6.1.4 O fornecedor disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto CONTRATADA, dentre outros documentos.

11.6.2 Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade.

11.6.2.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.6.3 Prestar o compromisso, por meio de declaração assinada pelo responsável legal, de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todas as atividades que a exijam, conforme a legislação vigente (Lei Federal 5.194/1966 e Resolução CONFEA 1.137/2023).

11.6.4 Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para responder tecnicamente pelos serviços executados.

## **11.7 OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES**

11.7.1 Proposta Comercial, conforme modelo do Anexo II.

11.7.1.1 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à execução do Contrato.

11.7.2 Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que forma o Anexo III.



# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

11.7.3 De forma a demonstrar a Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa em cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, o licitante deverá juntar declaração conforme modelo que forma o Anexo IV.

11.7.4 Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante no Anexo V, se for o caso.

11.7.5 Declaração de inexistência de emprego de mão de obra em trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV, do art. 1º e inciso III, do art. 5º, ambos da Constituição Federal, conforme Anexo VI.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Declarado o vencedor, durante o prazo 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção IMEDIATA de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no item anterior, ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na sede da Câmara Municipal situada na AV. Leomil, 291 – Pitangueiras – Guarujá/SP.

12.3. A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, o objeto deste certame será declarado ao licitante vencedor, e no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação/homologação, se assim decidir.

12.4. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverá ser feito **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema “BLL Compras”, em seu campo específico, devendo ser respeitado o prazo previsto no item 12.1 e 12.2 deste ato convocatório. Não serão aceitos documentos enviados de outra forma.

12.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelas especificações do Termo de Referência ou especificações técnicas, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

12.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro declarará o objeto da licitação à proponente vencedora e colocará o processo à disposição da Superintendência de Planejamento da Câmara para tramitação interna para adjudicação/homologação junto a Autoridade Competente.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente ao fim da sessão, ou após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, se assim decidir.

### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Os trabalhos realizados que impliquem riscos potenciais à saúde e à integridade física dos empregados, deverão ser acompanhados e autorizados pelo técnico em segurança do trabalho da empresa CONTRATADA.

14.3 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

14.4 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas e danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

14.5 A CONTRATADA não divulgará, nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.6 Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área da Câmara Municipal de Guarujá que não seja no horário de trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

14.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.8 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Câmara Municipal de Guarujá e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

14.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.11 Compete ao Fiscal do contrato:

14.11.1 Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos dos serviços prestados;

14.11.2 Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

14.11.3 Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

14.11.4 Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

14.12 A fiscalização da Câmara Municipal de Guarujá poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

14.13 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

14.14 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Guarujá.

14.15 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

14.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso,



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.17 A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados pela Câmara Municipal de Guarujá.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 96 da Lei 14.133/21, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas condições previstas no Termo de Referência.

15.2 A CONTRADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, para cumprir e apresentar à CONTRATANTE o comprovante da prestação da garantia da execução.

### **16. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

16.1 Após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será remetido em formato digital, o prazo máximo para início dos serviços será de 03 (três) dias úteis.

16.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Guarujá, localizada na Avenida Leomil, 291, Pitangueiras, Guarujá/SP, em horário comercial, conforme acordado com a CONTRATANTE.

16.3 A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços em conformidade com as Notas Técnicas, Manuais Técnicos e Especificações Técnicas das fabricantes dos equipamentos.

16.4 Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

### **17. DAS PENALIDADES**

17.1. As penalidades estão dispostas na Minuta de Contrato que integra este Edital como anexo.

### **18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O adjudicatário será convocado, pela Superintendência de Planejamento, para assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados da convocação via correio eletrônico



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

oficial.

18.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Guarujá.

18.2. Colhidas as assinaturas, a Câmara Municipal de Guarujá, por meio de sua Superintendência de Planejamento, providenciará a imediata publicação do Contrato.

18.3. A recusa injustificada do licitante vencedor à assinatura do Contrato, quando efetivada a convocação no prazo de validade da sua proposta, o sujeitará às sanções previstas no presente Edital.

18.4. Na hipótese de não assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, a Superintendência de Planejamento convocará o próximo licitante vencedor na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor. Procederá da mesma forma quando:

18.4.1. O adjudicatário convocado para assinatura do Contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para celebração da contratação;

18.4.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal para fins de assinatura do Contrato.

18.5. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, será exigida garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

18.5.1 As condições para a prestação da garantia de execução, estão discriminadas na Minuta do Contrato (Anexo VII).

## **19. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO**

19.1. Constam da minuta anexa (Anexo VII) e parte integrante deste Edital, dispendo, inclusive, sobre as condições de fornecimento e recebimento do objeto licitado, a forma de pagamento e os direitos e responsabilidades das partes.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

20.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irretratável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Lei Federal 14.133/2021.

20.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele, a autoridade superior ou ao setor técnico, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.

20.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o Pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.

20.7. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Administração não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.9. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

20.10. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

20.10.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrada a contratação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

20.10.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

20.11. A manifestação do Pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, no sistema “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Câmara Municipal situada na AV. Leomil, 291 – Pitangueiras – Guarujá/SP.

20.12. Decorrido o prazo para recurso, ocorrendo ou não sua interposição e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado/homologado ao licitante vencedor pela autoridade competente, se assim decidir.

20.13. Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo Pregoeiro, com o auxílio necessário da Área Técnica Requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, bem como deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

20.14. A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser celebrado, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

20.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial de Guarujá/SP ou no sistema “BLL Compras”.

20.16. As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Guarujá/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site “[www.camaraguaruja.sp.gov.br](http://www.camaraguaruja.sp.gov.br)”.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

20.17. O sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração.

20.19. Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

20.20. Aplica-se aos casos omissos o disposto nas legislações que fundamentam este certame.

**Guarujá/SP, 28 de outubro de 2025.**

**MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO**

**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



### Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

##### 2. FUNDAMENTAÇÃO

A manutenção dos aparelhos de ar-condicionado assegura um ambiente térmico confortável para vereadores, servidores e cidadãos que participam das atividades legislativas, como audiências públicas e sessões plenárias, evitando problemas de saúde decorrentes da má qualidade do ar, como alergias e doenças respiratórias, e como consequência, protegendo a saúde dos frequentadores da Câmara.

Além disso, um ambiente climatizado adequadamente melhora as condições de trabalho e a produtividade dos servidores e parlamentares, favorecendo a tomada de decisões e o desempenho das funções legislativas, pois a redução de falhas nos equipamentos minimiza interrupções e atrasos nas atividades institucionais da Câmara.

Ademais, a manutenção preventiva reduz a necessidade de reparos emergenciais e a substituição prematura dos equipamentos, resultando em economia para os cofres públicos. Nesse mesmo sentido, equipamentos bem conservados consomem menos energia elétrica, contribuindo para a redução dos gastos com energia e tornando a gestão pública mais sustentável. Ainda, a manutenção realizada por profissionais qualificados assegura um serviço técnico adequado, evitando desperdícios e garantindo a eficiência na aplicação dos recursos municipais.

Por fim, a climatização adequada melhora a experiência dos cidadãos que acompanham ou participam dos trabalhos legislativos, garantindo mais conforto e acessibilidade. A eficiência no funcionamento da Câmara impacta diretamente a prestação de serviços à população, pois um ambiente de trabalho organizado favorece a elaboração de leis e políticas públicas de qualidade.

##### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Homologado o procedimento de contratação, a Câmara Municipal de Guarujá autorizará o início da execução do objeto contratual, que deverá respeitar todas as condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a remoção,



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 1 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

reparação, correção ou refazimento de serviços considerados inadequados e garantias acerca de sua qualidade.

A execução contratual será acompanhada por um Fiscal e um Gestor de contratos, servidores de carreira efetivos da Câmara Municipal de Guarujá, nos termos da Lei Municipal 4.630/2019 e do Ato da Mesa nº 017/2020 expedido e publicado pela Mesa Diretora deste Legislativo Municipal em 23 de janeiro de 2020.

O faturamento será realizado pela CONTRATADA mensalmente e será composto por duas partes: a primeira de valor fixo, referente aos serviços de manutenção (item 1); e a segunda de valor variável, referente às instalações e realocações efetuadas no período (item 2), conforme relatórios de medição a serem apresentados pela CONTRATADA.

A respectiva liquidação e pagamento serão efetuados pela Câmara Municipal de Guarujá após o recebimento definitivo do objeto executado no mês, também de acordo com as condições deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 NATUREZA DO OBJETO

O objeto possui natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, as especificações e características técnicas, e os padrões de desempenho e qualidade do objeto, atendem de forma restrita a suas características essenciais, não se caracterizando superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Câmara, motivo pelo qual não são considerados bens de luxo, em respeito ao artigo 20 da Lei Federal 14.133/2021 e ao artigo 57 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

#### 4.2 ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 1    | Prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. | MÊS               | 12               |



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 2 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



### Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                            | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------------|
| 2    | Prestação de serviços de instalações de novos aparelhos, bem como realocações de aparelhos já instalados (desinstalação e reinstalação). | UNIDADE           | 123              |

#### Relação dos aparelhos a serem mantidos

| QTDE | DATA DE AQUISIÇÃO | MARCA   | MODELO    | PATRIMÔNIO | BTU'S | LOCALIZAÇÃO      |
|------|-------------------|---------|-----------|------------|-------|------------------|
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | SPLIT     | 5696       | 9.000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | SPLIT     | 5704       | 9.000 | SALA 05          |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | SPLIT     | 5707       | 9.000 | SALA 02          |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | SPLIT     | 5732       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | CASSETE   | 5770       | 36000 | SALÃO DE EVENTOS |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | PISO TETO | 5774       | 36000 | SALA 22          |
| 1    | 23/03/2012        | FUJITSU | PISO TETO | 5775       | 36000 | ARQUIVO ANEXO    |
| 1    | 17/03/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6970       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 17/03/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6971       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 17/03/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6972       | 12000 | SALA 12          |
| 1    | 17/03/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6974       | 12000 | SALA 22          |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6976       | 12000 | SECRETARIA GERAL |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6977       | 12000 | VIGILÂNCIA       |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6978       | 12000 | COPA             |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6979       | 12000 | SALA 07          |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6980       | 12000 | SALA 17          |
| 1    | 22/08/2016        | FUJITSU | SPLIT     | 6981       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6990       | 12000 | SALA 15          |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6991       | 12000 | SALA 10          |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6992       | 12000 | ARQUIVO MORTO    |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6993       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6994       | 12000 | SALA 17          |
| 1    | 04/04/2017        | FUJITSU | SPLIT     | 6995       | 12000 | TRANSPORTES      |
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN   | SPLIT     | 7030       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN   | SPLIT     | 7032       | 12000 | 2º SECRETÁRIO    |
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN   | SPLIT     | 7033       | 12000 | MANUTENÇÃO       |
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN   | SPLIT     | 7034       | 12000 | SALA 20          |
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN   | SPLIT     | 7035       | 12000 | MECANOGRAFIA     |



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 3 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

| QTDE | DATA DE AQUISIÇÃO | MARCA  | MODELO    | PATRIMÔNIO | BTU'S | LOCALIZAÇÃO            |
|------|-------------------|--------|-----------|------------|-------|------------------------|
| 1    | 14/06/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7036       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 10/10/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7048       | 12000 | 2º SECRETÁRIO          |
| 1    | 10/10/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7049       | 12000 | COMUNICAÇÃO            |
| 1    | 10/10/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7050       | 12000 | EVENTOS                |
| 1    | 10/10/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7053       | 12000 | 1º SECRETÁRIO          |
| 1    | 10/10/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7055       | 12000 | DEP. LEGIS. ANEXO      |
| 1    | 19/12/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7061       | 12000 | ASSESSORIA DE IMPRENSA |
| 1    | 19/12/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7062       | 12000 | SALA 02                |
| 1    | 19/12/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7063       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 19/12/2018        | ELGIN  | SPLIT     | 7064       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 16/12/2019        | PHILCO | SPLIT     | 7087       | 12000 | 2º SECRETÁRIO          |
| 1    | 16/12/2019        | PHILCO | SPLIT     | 7088       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 16/12/2019        | PHILCO | SPLIT     | 7092       | 12000 | SALA 08                |
| 1    | 16/12/2019        | PHILCO | SPLIT     | 7093       | 12000 | INFORMÁTICA            |
| 1    | 16/12/2019        | PHILCO | SPLIT     | 7094       | 12000 | SALA 20                |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7098       | 60000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7100       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7101       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7102       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7103       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7104       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7105       | 60000 | PLENÁRIO               |
| 1    | 27/01/2020        | ELGIN  | CASSETTE  | 7106       | 60000 | RECEPÇÃO               |
| 1    | 17/03/2020        | PHILCO | SPLIT     | 7111       | 18000 | DEPTO. LEGISLATIVO     |
| 1    | 17/03/2020        | PHILCO | SPLIT     | 7112       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 17/03/2020        | PHILCO | SPLIT     | 7117       | 12000 | CONTROLADORIA          |
| 1    | 17/03/2020        | PHILCO | SPLIT     | 7118       | 12000 | SALA 02                |
| 1    | 17/03/2020        | PHILCO | SPLIT     | 7119       | 12000 | SALA 08                |
| 1    | 07/02/2022        | KOMECO | PISO TETO | 7197       | 36000 | SALÃO DE EVENTOS       |
| 1    | 07/02/2022        | KOMECO | PISO TETO | 7198       | 36000 | CORREDOR 2º PISO       |
| 1    | 07/02/2022        | KOMECO | PISO TETO | 7199       | 36000 | CORREDOR 1º PISO       |
| 1    | 07/02/2022        | ELGIN  | PISO TETO | 7200       | 60000 | SALÃO DE EVENTOS       |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7201       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7202       | 12000 | VICE-PRESIDÊNCIA       |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7203       | 12000 | SALA 12                |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7205       | 12000 | SALA 01                |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7206       | 12000 | VICE-PRESIDÊNCIA       |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7207       | 12000 | SALA 12                |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7208       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO       |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT     | 7209       | 12000 | SALA 01                |



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 4 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

## SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

| QTDE | DATA DE AQUISIÇÃO | MARCA  | MODELO   | PATRIMÔNIO | BTU'S | LOCALIZAÇÃO              |
|------|-------------------|--------|----------|------------|-------|--------------------------|
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7210       | 12000 | SALA 18                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7211       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO         |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7212       | 12000 | SALA 01                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7213       | 12000 | PROCURADORIA             |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7214       | 12000 | SALA 04                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7215       | 12000 | SALA 08                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7216       | 12000 | DEPTO. ADM. ANEXO        |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7217       | 12000 | SUPERINT. ADMINISTRATIVA |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7218       | 12000 | SALA 14                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7219       | 12000 | 1º SECRETÁRIO            |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7220       | 12000 | PRESIDÊNCIA              |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7221       | 12000 | SALA 15                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7222       | 12000 | SALA 17                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7223       | 12000 | SALA 05                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7224       | 12000 | SALA 05                  |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7225       | 12000 | SUPERINT. FINANCEIRA     |
| 1    | 07/02/2022        | TCL    | SPLIT    | 7226       | 12000 | SALA 20                  |
| 1    | 14/03/2022        | KOMECO | CASSETTE | 7227       | 36000 | SALA DE REUNIÕES         |
| 1    | 14/03/2022        | KOMECO | CASSETTE | 7228       | 36000 | PRESIDÊNCIA              |
| 1    | 24/03/2022        | TCL    | SPLIT    | 7229       | 18000 | SONOPLASTIA              |
| 1    | 24/03/2022        | TCL    | SPLIT    | 7230       | 18000 | PLANEJAMENTO             |
| 1    | 24/03/2022        | TCL    | SPLIT    | 7231       | 18000 | DIVISÃO TÉCNICA          |
| 1    | 24/03/2022        | TCL    | SPLIT    | 7232       | 18000 | TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO |
| 1    | 24/03/2022        | TCL    | SPLIT    | 7233       | 18000 | ESCOLA DO LEGISLATIVO    |
| 1    | 23/05/2022        | KOMECO | CASSETTE | 7235       | 36000 | SALÃO DE EVENTOS         |
| 1    | 23/05/2022        | KOMECO | CASSETTE | 7236       | 36000 | DEPTO. DE FINANÇAS       |
| 1    | 23/05/2022        | KOMECO | CASSETTE | 7237       | 36000 | DEPTO. ADMINISTRATIVO    |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7299       | 12000 | PRESIDÊNCIA              |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7300       | 12000 | SALA 10                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7301       | 12000 | SALA 10                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7302       | 12000 | SALA 14                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7303       | 12000 | SALA 14                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7304       | 12000 | SALA 15                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7305       | 12000 | SALA 07                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7306       | 12000 | SALA 07                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7307       | 12000 | SALA 18                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7308       | 12000 | SALA 18                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7309       | 12000 | SALA 22                  |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7310       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO         |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7311       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO         |



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 5 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

| QTDE | DATA DE AQUISIÇÃO | MARCA  | MODELO   | PATRIMÔNIO | BTU'S | LOCALIZAÇÃO      |
|------|-------------------|--------|----------|------------|-------|------------------|
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7312       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7313       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7314       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7315       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7316       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7317       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7318       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 09/10/2024        | EOS    | SPLIT    | 7319       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 11/11/2024        | ELGIN  | CASSETTE | 7320       | 60000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 11/11/2024        | ELGIN  | CASSETTE | 7321       | 60000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 03/12/2024        | PHILCO | CASSETTE | 7322       | 36000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 12/12/2024        | EOS    | SPLIT    | 7335       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 12/12/2024        | EOS    | SPLIT    | 7336       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 12/12/2024        | EOS    | SPLIT    | 7337       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 1    | 12/12/2024        | EOS    | SPLIT    | 7338       | 12000 | MANUTENÇÃO ANEXO |
| 123  | TOTAL             |        |          |            |       |                  |

### Resumo Total

| Qtde. | Modelo    | BTU'S |
|-------|-----------|-------|
| 3     | SPLIT     | 9.000 |
| 91    | SPLIT     | 12000 |
| 6     | SPLIT     | 18000 |
| 5     | PISO TETO | 36000 |
| 7     | CASSETTE  | 36000 |
| 10    | CASSETTE  | 60000 |
| 1     | PISO TETO | 60000 |
| 123   | TOTAL     |       |

Ao assumir a prestação do serviço, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relação atualizada de todos os aparelhos, apresentando a atual situação de funcionamento, localização, bem como a identificação dos circuitos elétricos relacionados aos mesmos.

A remoção dos aparelhos defeituosos dos seus locais de origem deverá ser



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 6 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

realizada a expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado, em caso da necessidade do deslocamento. Caso não haja necessidade de deslocamento, a CONTRATANTE determinará local para que sejam realizadas as devidas manutenções.

Havendo necessidade de substituição de peças, cabe à CONTRATADA informar por escrito, em formulário próprio, as peças e materiais de reposição e suas respectivas descrições que serão necessárias para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos para aquisição.

As manutenções ocorrerão sempre no horário de funcionamento da Casa, situada na Avenida Leomil, nº 291, Pitangueiras, Guarujá, São Paulo, preferencialmente no horário de expediente da Casa compreendido entre as 08h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, exceto nos casos em que a CONTRATANTE entenda necessária a prestação do serviço em outros horários, a qual será solicitada com antecedência.

A manutenção corretiva consistirá na correção de falhas de funcionamento e mediante substituição de componentes, a CONTRATANTE deverá ser informada por meio de formulário próprio da CONTRATADA, acerca da descrição, tais como marca, código e modelo do componente a ser substituído em razão da anomalia identificada.

A CONTRATADA deverá emitir, sempre que solicitado ou que identificar um equipamento com problema técnico irreversível, laudo técnico inviabilizando a manutenção corretiva, levando-se em conta a relação custo/benefício.

Na hipótese de aquisição de novos aparelhos ou substituição de aparelhos considerados pela CONTRATADA como inservíveis, a mão de obra correrá por conta da CONTRATADA, devendo a mesma, informar por escrito, em formulário próprio, os materiais necessários para tal serviço (caso sejam necessários).

A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE, pelo menos, 3 (três) técnicos qualificados para atendimentos emergenciais, identificação de anomalias e cumprimento do cronograma abaixo estabelecido, devidamente uniformizados e identificados.

Os serviços a serem prestados incluem eventuais **INSTALAÇÕES** de novos aparelhos adquiridos pela Câmara, bem como **REALOCAÇÕES** de aparelhos já instalados (desinstalação e reinstalação) indicados pelo Departamento Operacional.

Especificações dos itens a serem verificados **QUINZENALMENTE**, com base na NBR 13.971/2014:

- Limpeza e higienização do filtro de ar da evaporadora;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 7 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

- Limpeza e higienização da evaporadora.

Especificações dos itens a serem verificados **MENSALMENTE**, com base na NBR 13.971/2014:

- Lavagem completa do evaporador, no local e com equipamento e produtos específicos, para a completa higienização;
- Verificar ruídos e vibrações anormais;
- Medir o diferencial de pressão;
- Verificar e eliminar frestas dos filtros;
- Limpar e lavar, quando recuperável, ou substituir, quando descartável, o elemento filtrante;
- Verificar grades de ventilação e exaustão;
- Verificar chave seletora;
- Verificar atuação do termostato;
- Verificar válvula reversora;
- Medir e registrar tensão elétrica na alimentação dos compressores e motores;
- Medir e registrar corrente elétrica do ventilador e compressor;
- Medir e registrar temperatura de ar, insuflamento, retorno e ambiente;
- Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos;
- Limpar bandeja de condensação, dreno e sua operação;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento nas polias;
- Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro e secador;
- Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.

Especificações dos itens a serem verificados **ANUALMENTE**, com base na NBR



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 8 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

13971/2014:

- Retirada e Lavagem do condensador e evaporador, com produtos e equipamentos próprios;
- Verificar protetor térmico do compressor;
- Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete;
- Eliminar danos, sujeiras e corrosão no gabinete da evaporadora.

A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos e ferramentas, bem como o transporte e o que for necessário para a realização dos serviços objeto deste Termo.

A estocagem de equipamento da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida, respeitando-se os limites determinados pelo Departamento Operacional, quando do início da prestação dos serviços. Caso tais limites sejam desrespeitados, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o descarte de tudo que entender estar em desacordo, às suas expensas.

As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que por acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.

Ficarão por conta da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material destinado a MANUTENÇÃO PREVENTIVA, tais como: bactericida, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fita isolante, fita veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas, pilhas para lanterna, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares.

Correrão por conta da CONTRATANTE todos os materiais de reposição ou substituição, como fluído refrigerante, tubo em cobre, Fita PVC para ar-condicionado, gás para solda, e suportes de alumínio, devendo a CONTRATADA, neste caso, justificar e quantificar quando da necessidade de aquisição.

Na hipótese de ser necessária a aquisição de MATERIAL DE REPOSIÇÃO pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, de imediato, listagem detalhada para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens, indicando obrigatoriamente o modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 9 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA ao Departamento Operacional.

Correrão por conta da CONTRATADA a manutenção do sistema de drenagem dos aparelhos e do sistema de alimentação elétrica entre as unidades condensadoras e evaporadoras dos aparelhos.

Será exigida a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todas as atividades que a exijam, conforme a legislação vigente (Lei Federal 5.194/1966 e Resolução CONFEA 1.137/2023) e, notadamente, para instalação ou realocação de aparelhos que envolvam perfuração da alvenaria.

### 4.3 CONTEÚDO DA PROPOSTA

A proposta compreenderá a descrição dos serviços ofertados, seu preço mensal e anual.

Além disso, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como conter as especificações dos serviços de forma clara, descrevendo detalhadamente os elementos que o compõem, possibilitando de forma inequívoca, a identificação e constatação de suas características.

Por fim, no preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete, impostos, taxas, obrigações sindicais e trabalhistas previstas em convenção coletiva de trabalho e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do objeto.

### 4.4 HABILITAÇÃO

A título de **habilitação social, fiscal e trabalhista**, deverão ser comprovados:

- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 10 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

e compatível com o objeto contratual;

- regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A título de **habilitação técnica**, deverão ser comprovados:

- registro regular do contratado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que ocorrerá a prestação do serviço;
- compromisso de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para todas as atividades que a exijam, conforme a legislação vigente (Lei Federal 5.194/1966 e Resolução CONFEA 1.137/2023);
- existência de vínculo com um engenheiro (mecânico, eletricista ou HVAC), regularmente registrado no CREA, para responder tecnicamente pelos serviços executados;
- execução de serviços similares, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades públicas ou privadas.

### Justificativa para a exigência de habilitação técnica

A exigência de profissional habilitado e registrado no CREA, bem como a emissão de ART, visa assegurar que os serviços sejam executados com segurança e dentro dos padrões técnicos normativos, prevenindo falhas que possam comprometer a integridade estrutural e funcional do imóvel da Câmara Municipal.

A exigência de comprovação de capacidade técnica visa reduzir riscos de execução inadequada dos serviços, protegendo a administração de eventuais passivos judiciais e administrativos decorrentes de danos materiais ou acidentes.

As exigências foram estabelecidas de maneira proporcional à complexidade dos serviços a serem executados, não se tratando de restrição indevida, mas de um critério técnico mínimo para garantir a correta execução contratual, considerando que os serviços envolvem atividades que podem afetar a estrutura e segurança da edificação e a integridade física das pessoas que nela transitam.

Além das comprovações citadas acima, outros documentos de habilitação



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 11 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

poderão ser exigidos e definidos em edital ou instrumento convocatório equivalente.

### 4.5 GARANTIA

#### Garantia de Proposta

A contratação conta com garantia de proposta, cuja prestação é requisito para participação na fase de lances, e a comprovação deverá ser apresentada pelos licitantes juntamente com a proposta comercial inicial, nos moldes do artigo 58 da Lei Federal 14.133/2021.

A garantia de proposta terá valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor total estimado para a contratação e poderá ser prestada nas mesmas modalidades de que trata o §1º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021.

Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o depósito deverá ser realizado em conta vinculada da Administração.

No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ser apresentados juntamente com a proposta, devendo conter cláusula de execução imediata em favor da Administração em caso de descumprimento das obrigações.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o vencedor, ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta:

1. a recusa em assinar o contrato;
2. a não apresentação dos documentos para a contratação; ou
3. a desistência da proposta após iniciada sua análise durante a sessão pública.

#### Garantia de Execução

A contratação conta com garantia de execução, cuja prestação condiciona a entrada em vigor do Contrato, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, e terá valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato.

A exigência de garantia visa assegurar o fiel cumprimento do contrato, prevenindo eventuais inadimplências e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à Câmara Municipal, conforme o princípio da proporcionalidade e o interesse público.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 12 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto abaixo.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Governo Federal.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 13 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:



Autenticar documento em <https://guarujacamarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 14 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

### 4.6 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA, EXAME DE CONFORMIDADE E PROVA DE CONCEITO

Não haverá a exigência de amostra, exame de conformidade, nem prova de conceito tratados no §3º do artigo 17; no inciso II do artigo 41; e no §2º do artigo 42, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.7 VEDAÇÃO DE MARCAS OU PRODUTOS

Não haverá vedação a nenhuma marca ou produto ofertado, tendo em vista a ausência de processo administrativo que comprove que marcas ou produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração, não atenderam a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento de obrigações contratuais, nos termos do inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.8 VISTORIA TÉCNICA

É facultada, e recomendável, a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, mediante agendamento direto com o Departamento Operacional, telefone (13) 4009 2189.

### 4.9 SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 15 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

### **4.10 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

Será vedada a participação de consórcios de empresas, com base nas seguintes justificativas.

Historicamente, as licitações para contratação do objeto em tela realizadas por este Legislativo, não registrou a participação de nenhum consórcio, tão somente empresas individuais, o que demonstra que a formação de consórcios não é uma prática comum dentre os prestadores do serviço que se pretende contratar.

Em um aspecto não muito diferente, a complexidade e homogeneidade do objeto não justifica a formação de um consórcio de empresas, tendo em vista que uma única empresa pode facilmente executar todo o escopo contratual.

Além disso, em contratos de serviços contínuos, como é o caso, a gestão e o controle das obrigações contratuais são mais eficientes quando há um único responsável jurídico e operacional. Consórcios, por sua natureza, fragmentam a responsabilidade dos contratados, o que pode gerar dificuldades na execução contratual, no cumprimento de prazos e na aplicação de sanções.

Nesse mesmo sentido, a gestão de contratos com consórcios geralmente demanda maior esforço administrativo para fiscalizar o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias de múltiplas empresas. Em um contrato com um único prestador, o processo é mais ágil e eficiente.

Diante do exposto, a vedação à participação de consórcios para a contratação do presente objeto vai ao encontro dos princípios da motivação, razoabilidade, eficácia e eficiência, sem trazer prejuízo aos demais princípios, notadamente aos da legalidade, competitividade e economicidade.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

### **5.1 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**

A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 16 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

- a. Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou com inadequações;
- d. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;
- g. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- i. Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- j. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
  3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 17 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

CONTRATADA;

4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- k. Cientificar o representante judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- l. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- m. Notificar os eventuais emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n. Comunicar à CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração de projeto pela Câmara Municipal de Guarujá, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal 14.133/2021;
- o. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto contratual;

### **5.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 deste Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de início de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Guarujá;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 18 de 33





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

2. Indicar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
5. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais,



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 19 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal;

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;
11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;
12. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;
13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
16. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;
17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
18. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 20 de 33





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

19. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;
20. Prestar os serviços diretamente no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, localizado na Avenida Leomil, nº 291, bairro Pitangueiras, Guarujá/SP;
21. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;
22. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;
23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação pertinente;
25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
28. Alocar os empregados necessários ao bom andamento da execução contratual, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 21 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

29. Disponibilizar, a seus empregados, uniformes e crachás de identificação, sem repassar a eles quaisquer custos, certificando-se de que os uniformes e crachás estão sendo devidamente utilizados durante a execução do objeto contratual;
30. Cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas na legislação e demais normativas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos a seus funcionários, certificando-se de que estão sendo utilizados adequadamente;
31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução contratual;
32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
34. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 22 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

36. Apresentar, quinzenalmente, relação dos empregados que estiverem prestando os serviços nas dependências da Contratada.

### **5.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Federal 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da mesma Lei Federal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal 13.709/2018;
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 23 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Federal 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37 da Lei Federal 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na Lei Federal 13.709/2018;
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Federal 13.709/2018;
13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do artigo 26 da Lei Federal 13.709/2018 deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

### 5.4 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato/instrumento análogo;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/instrumento análogo;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato/instrumento análogo;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 24 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

h. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato/instrumento análogo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” das infrações dispostas acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” das infrações dispostas acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d. **Multa moratória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

e. **Multa moratória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

f. **Multa compensatória**, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

A aplicação das sanções previstas no contrato/instrumento análogo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Todas as sanções previstas no contrato/instrumento análogo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 25 de 33





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 26 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal 14.133/2021.

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato/instrumento análogo ou de outros que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

### 5.5 EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato/instrumento análogo será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato/instrumento análogo não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato/instrumento análogo, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato descrita acima ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato/instrumento análogo.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 27 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

A extinção do contrato/instrumento análogo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato/instrumento análogo poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/instrumento análogo, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

### 5.6 FATURAMENTO E RECEBIMENTO

A execução contratual será acompanhada por um Fiscal e um Gestor de contratos, servidores de carreira efetivos da Câmara Municipal de Guarujá, nos termos da Lei Municipal 4.630/2019 e do Ato da Mesa nº 017/2020 expedido e publicado pela Mesa Diretora deste Legislativo Municipal em 23 de janeiro de 2020.

Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA encaminhará à Superintendência Financeira, Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente referente aos serviços prestados durante o mês anterior.

O faturamento mensal será composto por duas partes: a primeira de valor fixo, referente aos serviços de manutenção (item 1); e a segunda de valor variável, referente às instalações e realocações efetuadas no período (item 2), conforme relatórios de medição a serem apresentados pela CONTRATADA.

Os serviços serão recebidos de forma provisória, mediante termos detalhados



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 28 de 33





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

expedidos pelo Diretor do Departamento Operacional e pelo Fiscal do Contrato, após verificação da qualidade, quantidade, preço mensal e preço total dos serviços.

Em seguida, serão recebidos definitivamente pelos Gestores do Contrato, após verificação da qualidade, quantidade, preço mensal e preço total dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser removidos, reparados, corrigidos, refeitos ou substituídos em prazo razoável, a ser estabelecido pela Câmara Municipal de Guarujá, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Para fins de recebimento, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA, além das demais exigências habilitatórias e legais.

### 5.7 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

A liquidação da despesa será efetuada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos termos do inciso I do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal.

Para fins de liquidação, será verificado se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal de Guarujá.

Deverá haver redimensionamento, retenção ou glosa na liquidação, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não produziu os resultados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida o objeto contratual.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 29 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva liquidação da despesa, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada na fonte, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, de modo que prevaleçam os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### 5.8 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou Serviço e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pelo Presidente da Câmara Municipal de Guarujá, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e desde que cumpridos os seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento de bens e materiais tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços ou fornecimentos tenham sido executados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Câmara Municipal de Guarujá mantém interesse no serviço ou fornecimento;
4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo da vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Autenticar documento em <https://guarujacamarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 30 de 33





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Havendo distrato, e para evitar a interrupção abrupta da execução do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a cumprir prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, garantido o reajuste de preços de que trata este Termo de Referência.

### **5.9 REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após este interregno, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice que apresentar a menor variação entre o IPCA e o INPC, ambos divulgados pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de Termo Aditivo para tal finalidade, nos termos do artigo 136 da Lei Federal



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 31 de 33



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**



## **Câmara Municipal de Guarujá**

Superintendência de Planejamento

14.133/2021.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção do fornecedor se dará mediante a modalidade do pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global e modo de disputa aberto.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, o valor estimado da contratação será levantado pela Divisão de Pesquisa Mercadológica da Câmara Municipal de Guarujá, nos termos do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e do Capítulo VI do Título II da Resolução 002/2024 deste Legislativo Municipal, tal informação constará nos autos do Processo Licitatório e no eventual Instrumento Convocatório publicado.

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em momento oportuno da fase preparatória do procedimento licitatório, e conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução 026/2023 deste Legislativo Municipal, a Superintendência Financeira da Casa informará se a presente contratação encontra respaldo em dotação orçamentária para suprir a despesa, inscrita sob a rubrica, a ser especificada pelo Departamento de Contabilidade, tal informação constará nos autos do Processo Licitatório e no eventual Instrumento Convocatório publicado.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 32 de 33



# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO



## Câmara Municipal de Guarujá

Superintendência de Planejamento

### 9. RESPONSÁVEIS

#### 9.1 ÁREA TÉCNICA

Responsáveis pela fundamentação da necessidade, pela justificativa da contratação, pela definição dos requisitos mínimos obrigatórios da contratação e pela descrição das especificações técnicas e quantitativos do objeto.

**Marcio José da Silva Ferreira**  
Superintendente Operacional

**Alessandro dos Santos Ferreira**  
Diretor do Departamento Operacional

7 de abril de 2025.

#### 9.2 ÁREA DE PLANEJAMENTO

Responsáveis por receber as especificações do objeto e organizá-las em tópicos pertinentes, de modo a estabelecer uma padronização entre os Termos de Referência elaborados pelas diferentes Áreas Técnicas deste Legislativo.

**Vanessa Guimarães**  
Superintendente de Planejamento

**João Pedro da Silva**  
Chefe da Divisão de Elaboração de  
ETPs e TRs

7 de abril de 2025.



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310030003700320038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Termo de Referência - Página 33 de 33



# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)**

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003700320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alessandro dos Santos Ferreira** em 07/04/2025 13:08

Checksum: A7B233373DBAA7CAE22775F6209D2E4E058F7B40D4C36E0241000D09A55CC983

Assinado eletronicamente por **Marcio José da Silva Ferreira** em 07/04/2025 14:55

Checksum: 1DD79C8D0A78D9A6E7DBCFF7CEB5C2E8A01611DE2DE283C6EFAF3D92164ADE34

Assinado eletronicamente por **Vanessa da Silva Guimaraes Andrade Santos** em 08/04/2025 09:16

Checksum: 6722F2E3344F916368483DC6F13C17A3D2F11FD5A9A102D1451F50B45004E07D

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva** em 08/04/2025 09:17

Checksum: C01641AB1F23D296169D6B662A58A983245DA2360A014B73679F16FAA1328731



Autenticar documento em <https://guarujá.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003700320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | VALOR MÉDIO<br>UNITÁRIO | VALOR MÉDIO<br>TOTAL |
|------|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| 1    | 12   | MÊS     | Prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá. | R\$ 44.694,82           | R\$ 536.337,84       |
| 2    | 123  | UNIDADE | Prestação de serviços de instalações de novos aparelhos, bem como realocações de aparelhos já instalados (desinstalação e reinstalação).              | R\$ 793,24              | R\$ 97.568,52        |

**Valor Estimado Global: R\$ 633.906,36 (seiscentos e trinta e três mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).**

- **A licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos.**
- **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.**





# Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO SR. PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ELETRÔNICO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do pregão em epígrafe.

PROPOSTA:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 12   | MÊS     | Prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá. |                |             |
| 2    | 123  | UNIDADE | Prestação de serviços de instalações de novos aparelhos, bem como realocações de aparelhos já instalados (desinstalação e reinstalação).              |                |             |

Validade da Proposta: 60 dias

**DECLARO**, sob as penas da lei, que os valores apresentados na Proposta Comercial contemplam o fornecimento do objeto do presente Edital, incluindo todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas.

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO / Nº AGÊNCIA / NOME DA AGÊNCIA / Nº DA CONTA CORRENTE



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

AO SR. PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ELETRÔNICO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital e das Legislações vigentes.

Local e Data

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME COMPLETO RG

CPF E CARGO

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO-DE- OBRA INFANTIL, NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

AO SR. PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ELETRÔNICO

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei, que não descumpra as proibições quanto a utilização de mão-de-obra infantil, menor de 16 anos, bem como não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, encontrando-se em situação regular perante o ministério do Trabalho, conforme o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data

RAZÃO SOCIAL CNPJ  
NOME COMPLETO RG  
CPF CARGO

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

AO SR. PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ELETRÔNICO

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar Nacional 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

RAZÃO SOCIAL CNPJ

NOME COMPLETO RG

CPF CARGO

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

AO SR. PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ/SP PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - ELETRÔNICO

DECLARA sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data

RAZÃO SOCIAL CNPJ  
NOME COMPLETO RG  
CPF CARGO

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da Licitante.





# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2025, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, E A EMPRESA XXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, A SEREM EXECUTADOS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, inscrita no CNPJ nº 48.703.045/0001-59, com sede na Avenida Leomil, 291, Pitangueiras, Cidade Guarujá, Estado São Paulo, CEP 11.410-901, representada pelo seu Presidente, o **SR. MÁRIO LÚCIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado a Avenida Leomil, 291, Pitangueiras, Cidade Guarujá, Estado São Paulo, CEP 11.410-901, portador da Cédula de Identidade/RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, (nacionalidade/estado civil/profissão/cargo na empresa), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 114/2025** e em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, e demais normas legais em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a. O Termo de Referência;



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

- b. O Edital da Licitação;
- c. A Proposta da CONTRATADA;
- d. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Autorização de Serviço, e poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Havendo distrato, e para evitar a interrupção abrupta da execução do objeto, a



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

CONTRATADA fica obrigada a cumprir prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor anual da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme especificação abaixo:

| ITEM | QTDE | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 12   | MÊS     | Prestação de serviços especializados em manutenção de aparelhos de ar-condicionado, a serem executados no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá. |                |             |
| 2    | 123  | UNIDADE | Prestação de serviços de instalações de novos aparelhos, bem como realocações de aparelhos já instalados (desinstalação e reinstalação).              |                |             |

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. Mensalmente a Contratada apresentará juntamente com a Nota Fiscal, a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta comercial.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da



# *Câmara Municipal de Guarujá*

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Em que:

**PR** = Preço mensal reajustado;

**P<sub>0</sub>** = Preço mensal vigente;

**IPCA<sub>1</sub>** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na data da apresentação das propostas comerciais;

**IPCA<sub>12</sub>** = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente no 12º (décimo segundo) mês após a apresentação das propostas comerciais.

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

7.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.23. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.24. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

7.25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de termo aditivo para tanto.

7.26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Quando for o caso, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.28.1 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento, não se fazendo necessária a formalização de termo aditivo para tanto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da legislação vigente e demais normas pertinentes, são obrigações da Câmara Municipal de Guarujá:

- a. Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando executado fora da especificação ou com inadequações;
- d. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual, de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

suas expensas e em prazo a ser fixado, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio de servidores públicos especificamente designados;

g. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal 14.133/2021;

h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

i. Apurar ocorrências, realizar diligências e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

j. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
  3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
  4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- k. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guarujá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- l. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, incluindo eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- m. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n. Comunicar à CONTRATADA, na hipótese de posterior alteração de projeto pela CONTRATANTE, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Federal 14.133/2021
- o. A Câmara Municipal de Guarujá não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Além das obrigações resultantes das especificações técnicas definidas no item 4 do Termo de Referência, da aplicação da legislação vigente, e das demais normas pertinentes, a CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1. Dar início a prestação dos serviços no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de início de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Guarujá;
- 2. Indicar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local do serviço para representá-la na execução do contrato, cuja indicação ou manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- 3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual;
- 4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade que os substituam, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 5. Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

contratual, bem como os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação, responsabilizando-se por manter todos os requisitos técnicos, habilitatórios e legais indispensáveis à execução do objeto e exigidos durante o procedimento de contratação;

7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratual em que se verificarem falhas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;

8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, desde que devidamente comprovados, como também por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e outros que porventura venham a ser criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal.

10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021;

11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021;

12. Vedar a utilização, na execução contratual, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da CONTRATANTE;

13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

ou bens de terceiros;

14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações, parâmetros e rotinas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16. Conduzir os trabalhos em conformidade com as recomendações técnicas dos órgãos regulatórios, como por exemplo: do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e outros;

17. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18. Promover a organização técnica e administrativa dos trabalhos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

19. Responsabilizar-se pela execução integral do objeto, devendo garantir sua qualidade, e nunca transferir a outrem, no todo ou em parte, qualquer responsabilidade;

20. Prestar os serviços diretamente no prédio sede da Câmara Municipal de Guarujá, localizado na Avenida Leomil, nº 291, bairro Pitangueiras, Guarujá/SP;

21. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas do Termo de Referência;

22. Submeter, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, solicitação de retirada de quaisquer materiais, bens e equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado;

23. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, observada a legislação



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

pertinente;

25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

28. Alocar os empregados necessários ao bom andamento da execução contratual, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

29. Disponibilizar, a seus empregados, uniformes e crachás de identificação, sem repassar a eles quaisquer custos, certificando-se de que os uniformes e crachás estão sendo devidamente utilizados durante a execução do objeto contratual;

30. Cumprir todas as normas de Saúde e Segurança do Trabalho previstas na legislação e demais normativas, incluindo, mas não se limitando, ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos a seus funcionários, certificando-se de que estão sendo utilizados adequadamente;

31. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução contratual;

32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção de incêndios, bem como a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

34. Apresentar Nota Fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, relativa aos serviços



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

prestados, expressando os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade; data da emissão; dados do contrato ou instrumento análogo e da Câmara Municipal de Guarujá; período respectivo de execução do contrato ou instrumento análogo; valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

36. Apresentar relação dos empregados que estiverem prestando os serviços nas dependências da Contratada, sempre que solicitado.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de seu perfeito cumprimento, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

b. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal 13.709/2018;

c. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

d. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;

e. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

- f. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- h. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- j. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual,



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Governo Federal.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
- b. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

11.20. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas aa CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

iv) Multa:

(1) Multa moratória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato/instrumento análogo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

(2) Multa moratória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

(3) Multa compensatória, cujo percentual será definido a depender da gravidade da infração administrativa, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento análogo.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. À CONTRATANTE é assegurado, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do Contrato, continue a execução do serviço, nas mesmas condições contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar a brusca interrupção na prestação dos serviços objeto deste instrumento.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.





# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

## **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido aa CONTRATADA.

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 – As despesas referentes ao presente Contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento da Câmara sob os números pela dotação orçamentária no 02.01.00.01.031.4005.2001- 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

15.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho, estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas



# ***Câmara Municipal de Guarujá***

Estado de São Paulo

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-